DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ

Conforme Lei Municipal nº 789, 04 de dezembro de 2015

www.indiapora.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Quinta-feira, 07 de agosto de 2025 | Ano X | Edição nº 1885 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Resoluções 2

Poder Legislativo 4
Licitações e Contratos 4
Autorização de Contratação Direta 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Indiaporã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Indiaporã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.indiapora.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Indiaporã
CNPJ 46.947.396/0001-80
Rua Domingos S. Simões Marques, 1345
Telefone: (17) 3842-1232
Site: www.indiapora.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

Câmara Municipal de Indiaporã
CNPJ 59.855.056/0001-70
Rua José Scapim, 21
Telefone: (17) 3842-1390
Site: www.indiapora.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Indiaporã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.indiapora.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/indiapora

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SME Nº 003/2025, de 07 de AGOSTO de 2025

Institui o programa de reforço e recuperação escolar de matemática, na EMEF Othaydes Luiz Arantes, município de Indiaporã/SP, para o ano letivo 2025.

ELISETE DE SOUZA RODRIGUES FERNANDES, Secretária de Educação do município de Indiaporã/SP, no âmbito de suas atribuições legais e:

- considerando o inciso V, do Artigo 12, da Lei Federal Nº 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN: "prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento";

- considerando que os indicadores de aprendizagem demonstram que há alunos do Ensino Fundamental I - do 1º ao 5º Ano, que estão apresentando muitas dificuldades, no estudo da disciplina de Matemática;

- considerando que as avaliações diagnósticas, as avaliações em processo e os indicadores internos referentes ao 1º e 2º bimestres do ano letivo de 20225 oferecem importantes subsídios para identificação dos alunos que ainda não assimilaram competências e habilidades estruturantes em Matemática;

- considerando que os alunos aprendem de formas diversas e em ritmos distintos;

- considerando que devem ser oferecidos aos alunos variadas condições e diferentes caminhos dentro do processo de ensino e aprendizagem objetivando o avanço de todos.

RESOLVE

Artigo 1º - Fica instituído na EMEF Othaydes Luiz Arantes, escola da Rede Pública Municipal de Ensino de Indiaporã/SP, o **PROGRAMA DE REFORÇO E RECUPERAÇÃO ESCOLAR "MATEMÁTICA DIVERTIDA – APRENDER É CONSTRUIR"**, destinado a alunos do Ensino Fundamental I - 1ºs, 2ºs, 3ºs, 4ºs e 5ºs anos, com a finalidade de promover ações de recuperação contínua de aprendizagem, mediante o desenvolvimento das expectativas estruturantes na disciplina de Matemática, com foco na recomposição das aprendizagens e/ou apoio pedagógico complementar aos estudantes com defasagem no domínio das habilidades matemáticas.

Artigo 2º - O Programa de Reforço e Recuperação Escolar **"MATEMÁTICA DIVERTIDA – APRENDER É CONSTRUIR",** deverá oferecer atividades didáticas com ênfase nos objetivos a serem alcançados.

Artigo 3º - A participação do aluno no Programa Reforço e Recuperação Escolar **"MATEMÁTICA DIVERTIDA – APRENDER É CONSTRUIR"** será obrigatória, uma vez que será desenvolvido no horário regular de aulas.

§ 1º - Para a participação do aluno no Programa em pauta, considerar-se-ão os resultados das avaliações diagnósticas, das avaliações em processo e outros indicadores internos do rendimento escolar referentes 1º e 2º bimestres do ano letivo de 2025.

§ 2º - A oferta do referido Programa, bem como a participação do aluno, deverão ser registrados em formulários elaborados pela Escola para acompanhamento dos resultados.

Artigo 4º - Para organização do Programa Reforço e Recuperação Escolar **"MATEMÁTICA DIVERTIDA – APRENDER É CONSTRUIR"**, deverão ser observados os seguintes pontos:

I – contemplar, numa mesma atividade, diferentes expectativas de ensino e aprendizagem;

II - utilizar atividades impressas e/ou materiais pedagógicos concretos, preferencialmente materiais concretos manipuláveis;

III- utilizar ferramentas digitais e tecnológicas disponíveis, desde que comprovadamente possam estimular e desenvolver nos alunos o domínio das habilidades matemáticas que ainda não foram consolidadas;

IV - indicar para participação do Programa os alunos que, após consideração dos resultados das avaliações diagnósticas e/ou outros indicadores da Escola, for verificado que os mesmos ainda não consolidaram os resultados esperados.

Artigo 5º - O Programa de Reforço e Recuperação Escolar **"MATEMÁTICA DIVERTIDA – APRENDER É CONSTRUIR"** ocorrerá no período de 11 (onze) de agosto a 12 (doze) de dezembro de 2025.

Artigo 6º - As aulas referentes ao Programa de Reforço e Recuperação Escolar **"MATEMÁTICA DIVERTIDA – APRENDER É CONSTRUIR"** serão atribuídas na seguinte conformidade:

§1º As referidas aulas não serão atribuídas a docentes efetivos, uma vez que todos os classificados na rede municipal de ensino constituíram suas jornadas, fizeram a composição de jornada e atribuição de carga suplementar de trabalho docente no processo inicial de atribuição de aulas ocorrido no início do ano letivo, nos termos da Resolução SME 01/2025. Considera-se também que a mudança de professor regente de sala no meio do ano letivo poderá ocasionar prejuízos ao vínculo estabelecido com a turma acarretando prejuízos ao processo de ensino e aprendizagem da unidade escolar.

§2º As aulas serão atribuídas prioritariamente com observância ao perfil do professor, considerando a experiência e desempenho anteriores especialmente no que se refere à recuperação e/ou recomposição das habilidades matemáticas, visando a otimização dos

resultados no processo de ensino e aprendizagem.

§3º As aulas serão atribuídas aos docentes ocupantes de função atividade classificados de acordo com o Processo Seletivo nº 002/2023, homologado e publicado na edição nº 1.551 – Ano IX, do dia 22 de janeiro de 2024, no Diário Oficial do Município, páginas 07 a 10, obedecendo à seguinte ordem:

a) professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental e Educação Infantil -ocupantes de função-atividade que estão com seus contratos em vigência;

b) professor de Educação Básica I – Ensino Fundamental e Educação Infantil -ocupantes de função-atividade candidatos à contratação.

§ 4º - A**o** professor que atuar no Programa será atribuída uma carga horária de 25 (vinte e cinco) aulas semanais sendo que fará jus ao total de aulas de ATPC e ATPL, proporcionais às aulas que lhe forem atribuídas.

§5º O docente com aulas atribuídas no Programa deverá cumprir as aulas referentes ao ATPC nos horários fixados pela direção da unidade escolar.

Artigo 7º - O professor que tiver aulas atribuídas do Programa Reforço e Recuperação Escolar **"MATEMÁTICA DIVERTIDA – APRENDER É CONSTRUIR"** deverá obrigatoriamente participar das orientações com o Professor Coordenador Pedagógico – PCP- da Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A partir das orientações referidas no *"caput"* deste artigo, no âmbito de suas atribuições, o Professor que vier a atuar no Programa deverá responsabilizar-se por:

I - explicitar de forma clara e objetiva os conteúdos para que os mesmos possam ser facilmente assimilados pelos alunos participantes;

II - acolher e apoiar os alunos nas dificuldades encontradas durante suas atividades;

III - elaborar situações de aprendizagem com atividades diferenciadas utilizando preferencialmente material concreto que possibilitem alcançar os objetivos da recomposição da aprendizagem;

IV – registrar, através de portfólios, informações que permitam acompanhar o processo de aprendizagem do aluno, identificando as habilidades assimiladas;

V - relatar o andamento do processo de aprendizagem dos alunos aos Professores das turmas regulares.

Artigo 8º - A atribuição de aulas do Programa Reforço e Recuperação Escolar **"MATEMÁTICA DIVERTIDA – APRENDER É CONSTRUIR"** far-se-á na Unidade Escolar para os Professores da mesma e na Secretaria Municipal de Educação, quando pertencentes a outra Unidade ou candidatos à contratação.

Artigo 9º - O Professor que venha atuar no Programa Reforço e Recuperação Escolar **"MATEMÁTICA DIVERTIDA – APRENDER É CONSTRUIR"** não poderá ser substituído e perderá a carga horária atribuída quando iniciar qualquer tipo de licença ou afastamento exceto nos casos de:

a) Licença saúde;

b) Licença maternidade**.**

Artigo 10 - Na hipótese de o Professor não corresponder às atribuições inerentes ao Programa, o mesmo poderá perder a carga horária atribuída em decisão conjunta da Equipe Gestora da EMEF Othaydes Luiz Arantes e Secretaria Municipal de Educação, devendo ser justificada e registrada em Livro Ata, após lhe ser facultada ampla defesa.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Indiaporã, 07 de agosto de 2025.

ELISETE DE SOUZA RODRIGUES FERNANDES
Secretária de Educação do Município de Indiaporã/SP

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

Câmara Municipal de Indiaporã
Desde 01/01/1955 — CNPJ 59.855.056/0001-70
Fone (17) 3842-1390 — E-mail: câmara@indiapora.sp.leg.br

EDITAL DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 75, II da Lei n.º 14.133/21

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2025

(Processo Administrativo Nº 15/2025)

Saibam quantos virem a presente Autorização de Contratação por Dispensa de Licitação, ou dela conhecimento tiverem, que se processou na Câmara Municipal de Indiaporã/SP, o (Processo Administrativo nº 15/2025), ficando dispensada a licitação para o **fornecimento 4 (quatro) pneus 195/65 R15 com bicos, montagem, alinhamento e balanceamento para o veículo VW Virtus AF 2019 da Câmara Municipal de Indiaporã/SP, sob o critério de MENOR PREÇO TOTAL GLOBAL,** previstas na Dispensa de Licitação nº 13/2025.

Empresa Vencedora: ZANCO PNEUS LTDA – CNPJ nº 35.198.314/0001-25

Valor Total da Dispensa nº 13/2025: R$ 1.986,00

(um mil, novecentos e oitenta e seis reais).

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância fez-se publicar a presente autorização.

Indiaporã/SP, 7 de agosto de 2025.

WILLIAN DE SOUZA BRITO

– Presidente da Câmara 2025/2026 –